Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1311/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/872/2013
PROTOCOLO	**:** 1387826
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **:**TRANSPORTE E HABITAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ANTONIO DE MARCO
INTERESSADO	**:** SELCO ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 2.469.283,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – PERSISTÊNCIA NAS IMPROPRIEDADES DO PROCEDIMENTO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – IRREGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – MULTA.
É irregular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo quando se constata a prática de ato administrativo sem a observância dos requisitos formais ou materiais, o que caracteriza infração e enseja a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a irregularidade, do procedimento licitatório, modalidade concorrência nº 85/2012 celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação e a SELCO ENGENHARIA LTDA, pela irregularidade da formalização do contrato nº 289/2012, pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. João Antônio de Marco, Secretário por omissão de documentos a esta Corte de Contas e pela prática de ato administrativo sem a observância dos requisitos formais ou materiais exigidos.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O referente processo trata-se da análise do Procedimento licitatório Concorrência Pública nº. 85/2012 e formalização do contrato de obra nº 289/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação de Campo Grande-MS e a empresa Selco Engenharia Ltda, tendo como objeto a prestação de serviço de engenharia elétrica visando à manutenção e suporte para atender ao sistema de iluminação pública na região do Imbirussu, perímetro compreendido pelas vias: Av. Duque de Caxias, Av. Euler de Azevedo, Av. Tamandaré e perímetro urbano em Campo Grande-MS.

A Inspetoria de Arquitetura de Engenharia e Meio Ambiente-IEAMA emitiu a Análise nº. 4180/2015 (peça nº 29) onde opinou pela irregularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato em epígrafe (1ª e 2ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas opinou em seu Parecer de nº. 17404/2015 (peça nº 30) pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, nos termos do art. 120, I e II c/c o artigo 121, II ambos, do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, restou demonstrada que a documentação referente ao procedimento licitatório Concorrência Pública nº 85/2012 não consta nos autos, apenas a documentação referente à formalização do contrato.

A Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA, diante da ausência de documentos, sugeriu a intimação dos responsáveis para o encaminhamento de documentos pendentes nos autos, os respectivos termos de intimações foram recebidos à época, onde os interessados se manifestaram informando que o contrato foi rescindido e as documentações apresentadas foram os seguintes:

- Justificativa da rescisão;
- Parecer nº 2052/2012;
- Termo de rescisão;
- Publicação da rescisão;
- Ofício convocando a 2ª colocada e,
- Resposta da empresa JW à convocação.

No entanto, cumpre salientar, que a documentação solicitada referente à realização do procedimento licitatório não foi enviada para análise do corpo técnico da IEAMA, permanecendo a ausência, portanto, não sanando a irregularidade apontada.

No que concerne à formalização do contrato, os documentos foram encaminhados atendendo as determinações contidas na Lei de Licitações 8.666/93, contudo, ressalvamos, que o prazo de remessa a esta Corte de Contas se deu de forma intempestiva, não cumprindo assim, com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

O não cumprimento às Leis e Normas Legais obrigatórias, macula um procedimento administrativo, há de se destacar que o administrador público deve ter o controle de sua administração respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DISPOSITIVO

Resta claro, portanto que o procedimento analisado ficou comprometido, bem como a formalização do contrato em comento, diante das irregularidades apontadas nos autos, **VOTO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE,** do procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 85/2012 celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação de Campo Grande-MS e a empresa SELCO ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a prestação de serviço de engenharia elétrica visando à manutenção e suporte para atender ao sistema de iluminação pública na região do Imbirussu, perímetro compreendido pelas vias: Av. Duque de Caxias, Av. Euler de Azevedo, Av. Tamandaré e perímetro urbano em Campo Grande-MS, nos termos do artigo 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120 I e artigo 121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE** da formalização do contrato nº 289/2012, nos termos do artigo 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. João Antônio de Marco, ordenador de despesas, com base no artigo 44, I c/c o artigo 42, IV e IX ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela omissão de documentos a esta Corte de Contas e pela prática de qualquer ato administrativo sem a observância dos requisitos formais ou materiais exigidos;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se irregularidade, do procedimento licitatório e da formalização do contrato, com aplicação de multa.

Presidência e relatoria o Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.ACBO
SETAC.KBV/ARP